





















CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Cândido Sales-BA

ATA QUE ADESÃO AO ACEITE À EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL (BE) – "ALUGUEL SOCIAL" ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

ATA Nº 048/2025 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE CÂNDIDO SALES - BA.

Ata nº 048, da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cândido Sales-BA realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, às 14 hs, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Presidente Costa e Silva, Nº199 A - Centro, nesta Cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia. Estiveram presentes na reunião: Conselheiros, Vivaldo Viana Nunes, Nilson Pinto Neto, Norleide Ferreira Lacerda, Keila Viana Lima, Sirlene Santos Almeida, Iuri da Paz, Marleide Fernandes de Oliveira Prado, Camila Silva Lacerda, Roseli Lopes de Sousa, Cristiana de Jesus Santos Oliveira, visitantes Sandra Carla Nunes Leite e Angélica Shirley Soares Correia, para deliberação das seguintes pautas: a) Análise do Termo por meio do qual o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) - "Aluguel Social" às mulheres em situação de violência, regulamentado em legislação municipal específica; B) Adaptação de Critérios para recebimento do Benefício Eventual de cesta básica. A sessão foi aberta com a palavra do Presidente do CMAS Nilson Pinto Neto que agradeceu a todos pela presença e deu as boas-vindas. Em seguida pediu que a Srª Sandra Carla Nunes Leite coordenadora do CRAS fizesse uma oração. Dando continuidade a Coordenadora do FMAS Keila Viana Lima, a qual conduzisse a reunião iniciando a apresentação referente ao Termo por meio do qual o Orgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) - "Aluguel Social" às mulheres em situação de violência, regulamentado em legislação municipal específica, onde após a leitura do Termo de Aceite foi aberta a votação com a aprovação em unanimidade, através da Resolução Nº 051 de 19 de fevereiro de 2025. Dando continuidade a Coordenadora do CRAS Sandra Carla Nunes Leite Souza e a Assistente Social Angélica Shirley Soares Correia, falaram sobre os Benefícios Eventuais atendido na secretaria, em especial as Cestas Básicas, o qual necessita de definições de condicionalidades para que as famílias possam ser atendidas conforme o que rege a LOAS e Normativas socioassistenciais, foi colocado alguns critérios como sugestão, para realização desses atendimentos. Ao constatarem que a Lei de Benefício Eventual necessita de reformulação, a pedido do CMAS será encaminhada ao Gabinete do prefeito para que encaminhe aos órgãos competentes para aprimorar a legislação definindo critérios claros de Elegibilidade. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que será assinada por mim, Maria Aparecida Campos dos Santos que secretariou a reunião e por todos os conselheiros presentes. Cândido Sales, Bahia 19 de fevereiro de 2025. Maria formoida compres des Somtes

Pristioner de Jesus James Olivers
Sirline Gantes Almiede França
Bosel Loves de Sousa
Vivalda Viaga a Nevas
James July James

Sandra Parla Runs Soile Jay Morleide Revreiro Lacerda























MINUTA DE RESOLUÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL (BE) – "ALUGUEL SOCIAL" ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Cândido Sales-BA

RESOLUÇÃO Nº 51 de 19 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação na qual o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite ao cofinanciamento estadual para cobertura da oferta de do Benefício Eventual (BE) – "Aluguel Social" às mulheres em situação de violência, regulamentado em legislação municipal específica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Cândido Sales-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (em vigor), em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e atualizações, o Decreto Federal nº 6307/2007, Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha), das Resoluções CNAS nº 212/2006 e nº 39/2010, orientações técnicas, e outros instrumentais técnico-normativos vigentes;

CONSIDERANDO, os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011, composta por Assistente Social e Psicólogo(a), responsável pelo atendimento e acompanhamento das beneficiárias e sua família;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite disponibilizado no Sistema de Acompanhamento de Cofinanciamento-SIACOF, para à expansão do cofinanciamento estadual para oferta de concessão de Benefício Eventual, através do Cofinanciamento Estadual, "Aluguel Social" às mulheres em situação de violência, regulamentado em legislação municipal específica,























conforme registro constante da ata de nº 48, de 19 de fevereiro de 2025 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Cândido Sales-BA, 19 de fevereiro de 2025

Nilson Pinto Neto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS-Cândido Sales-BA



TERMO DE ACEITE

Termo por meio do qual o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – "Aluguel Social" às mulheres em situação de violência, regulamentado em legislação municipal específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Pelo presente Termo, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) – "Aluguel Social" caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES

A gestão municipal da Política de Assistência Social firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento Estadual para cobertura e ampliação da oferta de Benefício Eventual são:

I. Manifestar formalmente por meio deste Termo, firmando o compromisso e as responsabilidades decorrentes deste instrumento, na gestão e oferta do Beneficio Eventual

- Auxílio Aluguel para mulheres em situação de violência;

Praca Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





















- II. Garantir o apoio financeiro, com transferências de recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respeitando o processo legal normativo do SUAS e cumprindo com a competência municipal;
- III. Garantir que o processo de concessão de Benefício Eventual Auxilio Aluguel seja efetivado priorizando o atendimento e acompanhamento às mulheres em situação de violência, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Protocolo de Gestão Integrada, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS (em vigor), em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e atualizações, o Decreto Federal nº 6307/2007, Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha), das Resoluções CNAS nº 212/2006 e nº 39/2010, orientações técnicas, e outros instrumentais técniconormativos vigentes;
- IV. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para a concessão do Beneficio Eventual – Auxílio Aluguel;
- V. Submete o Termo de Aceite apara deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Manter em arquivo físico, durante 05(cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação desta oferta, com a memória das concessões realizadas e dos critérios para o acesso dos usuários ao Benefício;
- VII. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS BA e Nacional, componentes dos sistemas de informação, Relatório de Acompanhamento Físico – RAF, conforme regulação vigente;
- VIII. Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento























(SIACOF), através do módulo do Relatório de Acompanhamento Físico (RAF), e para elaboração de relatórios;

- IX. Elaborar e atualizar o Diagnóstico Socioterritorial do CRAS, para fins de levantamento de dados referente aos índices de natalidade e mortalidade, das situações de risco e vulnerabilidades do território de abrangência do CRAS, bem como manter atualizado cadastro da rede de proteção social do município.
- X. Realizar estudos da realidade e o monitoramento da demanda para o planejamento e constante ampliação da concessão junto às equipes técnicas da vigilância socioassistencial e dos equipamentos da Assistência Social;
- XI. Observar a concessão de BE como provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos;
- XII. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à concessão de Benefício Eventual.

Caberá ao Estado:



- I. Garantir o apoio financeiro, do cofinanciamento e das transferências de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), respeitando:
 - a) O processo de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS,
 - b) O processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.
- Ofertar capacitações, apoio técnico e outras estratégias de educação permanente, no âmbito do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS;
- III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social;
- IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos bem como a concessão do Benefício a ser ofertado pelo município de acordo com as normas legais vigentes;
- V. Promover ações no âmbito de Vigilância Socioassistencial e de Gestão do SUAS com vistas a garantir a observação dos padrões de qualidade da oferta dos Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica;
- VI. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento
 SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados no âmbito do SUAS;
- VII. Monitorar a atualização do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS) para o CRAS de referência para a concessão do BE, de modo que

























seja evidenciada a ampliação da oferta de Benefício Eventual de Proteção Social Básica para a população em situação de vulnerabilidade social.

Caberá ao Município:

- I. Garantir a gestão da Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS e ou Centro POP para famílias e indivíduos em acompanhamento, com base nas normativas e fluxos vigentes estabelecido pela Gestão com sua equipe.
- II. Atender as mulheres em situação de violência, garantindo a identificação e a priorização no atendimento para as situações emergenciais que requeiram intervenção imediata, bem como realizar os encaminhamentos necessários para integração junto aos Serviços e Programas da Proteção Social Básica, para a rede socioassistencial da política de Assistência Social e de outras políticas públicas;
- III. Encaminhar as famílias atendidas sem o Número de Identificação Social (NIS) para inscrição do Cadastro Único e ingresso nos programas socioassistenciais, os de transferência de renda, BPC; bem como para atualização cadastral;
- IV. Manter infraestrutura adequada para atendimento as beneficiárias no CRAS e CREAS, garantir equipe técnica de referência de nível superior qualificada, considerando os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011, composta por Assistente Social e Psicólogo(a), responsável pelo atendimento e acompanhamento das beneficiárias e sua família:
- V. Estabelecer fluxo do processo de concessão do BE, que inclui o atendimento (e/ou acompanhamento), visitação domiciliar, a autorização da concessão (seja em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços), a concretização do acesso, a avaliação e monitoramento do processo, e demais procedimentos que se façam necessários, junto às equipes do CRAS, CREAS, Vigilância Socioassistencial e FMAS;

- VI. Promover ações em rede que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e os critérios para sua concessão;
- VII. Manter um plantão de atendimento, nos finais de semana, via contato telefônico celular, e para os casos que exijam intervenção imediata, visando à proteção a vida;
- VIII. Alocar recursos próprios no FMAS para a Concessão de Benefício Eventual na Lei Orçamentária do Município e no Plano Plurianual/Quadro de Detalhamento de Despesas;
- IX. A cada semestre, realizar reuniões com o CMAS para apresentação de estatísticas de solicitações e das concessões efetivadas, bem como desdobramentos e ações subseqüentes;
 - X. Cumprir com o dever de prestar contas junto ao FEAS.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS

A gestão municipal deverá preencher os campos, anexar a Resolução de aprovação, assinar o presente Termo de Aceite e encaminhar as documentações exigidas para acesso ao cofinanciamento, bem como apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação até o dia **05 de março de 2025.**

July.























CLÁUSULA-QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao aceitar o cofinanciamento estadual para a oferta de Benefício Eventual – (BE), "Auxílio Aluguel" para mulheres em situação de violência declaro, ainda, ter ciência de que:

- Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual destinado à oferta do Beneficio Eventual, "Aluguel Social" e o município terá que refazer o pleito, apresentando nova documentação para ingresso no ano seguinte;
- II. O cofinanciamento estadual para o provimento do Beneficio Eventual BE ocorrerá, na modalidade de Agravo de Vulnerabilidade para o pagamento de Aluguel Social às mulheres em situação de violência doméstica, sendo: piso no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para municípios de PPI e PPII; piso no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para município de Médio e Grande Porte, para atendimento de até 02 beneficios mensais.
- III. O repasse de recursos ocorrerá no bloco de Beneficios Eventuais, para capacidade de atendimento de até 02 beneficios mensais, podendo a meta ser adequada à realidade local.
 - IV. O presente Termo de Aceite e Compromisso deverá ser devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e representante do CMAS, bem como a ata de reunião com todas as assinaturas ou publicada integralmente no Diário Oficial e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova o aceite, deverá ser encaminhado pelo Sistema Informatizado da Rede SUAS Bahia -SIACOF, até o dia 05 de março de 2025.























E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 10, de 21 de outubro de 2024, firmo os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite em ampliar a oferta de concessão de Benefício Eventual através do Cofinanciamento Estadual, assinando o presente Termo:

"Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima deste Termo de Aceite".

Ata: 048/2025

Resolução: 051

Data: 20/02/2025

Nilson Pinto Neto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS-Cândido Sales-BA

Leide Cléia L. Ferraz de Oliveira Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 004/2025